



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

*Registrar a comunicação
do Sr. Presidente.
07/06/21
[Assinatura]*

Ofício nº 261/2021

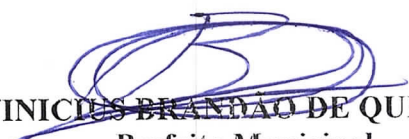
Miracatu 02 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Com nossos cordiais cumprimentos vimos através do presente em atenção ao Requerimento nº 84/2021, de autoria do nobre Vereador Eder Clayton de Souza, encaminhar cópia do contrato nº 16/2021 conforme solicitado.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;


VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

*cópia de contrato emergencial
do transporte do 1120, Eder*

*Cópia à lar, encaminhada
Cópia ao autor. 08/06/21*


Pablo Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Miracatu

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 669/2021
Data: 07/06/2021 • Horário: 16:30
Administrativo



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: 138

Rubrica:

CONTRATO Nº 16/2021

A **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MIRACATU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 – CENTRO - MIRACATU/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Senhor VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, brasileiro, solteiro, RG 45.191.331-0 SSP/SP, CPF/MF 376.475.338-27- 11, residente e domiciliado na Rua 1, Nº 654 – Vila Formosa – Cidade de Miracatu-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.480.821/0001-96, Avenida Parada Pinto, nº 475, Vila Nova Cachoeirinha, CEP 02.611-002, São Paulo/SP, neste ato representado pelo senhor **CARLOS ALEXANDRE MENDES**, portador do RG nº 28.882.786 SSP/SP e CPF nº 282.599.948-28, doravante denominada simplesmente CONTRATADA; tendo como respaldo o resultado da Dispensa de Licitação nº 14/2021, a autorização constante do Processo nº 50/2021 e a proposta apresentada pela empresa vencedora, firmam na melhor forma admitida pelo direito, em conformidade com o artigo 24, IV da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993, na presença de duas testemunhas ao final assinadas e nas condições estabelecidas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, o presente contrato, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**, de acordo com especificações e demais documentos que formam a Dispensa de Licitação nº 14/2021, bem como a Proposta Comercial vencedora, os quais fazem parte integrante desse Contrato.

Item	Especificações	Und.	Qtd. estimada tonelada	Valor Tonelada	Valor Total Estimado por Ano
1	Serviço de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, utilizando os seguintes equipamentos mínimos: 04 (quatro) caçambas tipo Roll on Roll off com captação para até 26m³ com dimensões mínimas (6m de comprimento x 2,40 de largura x 1,80 m de altura. Total de coletas estimadas: 03 coletas por semana. (Estimado 350 toneladas/mês).	tonelada	4.200	R\$ 194,00	RS 814.800,00



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: 138

Rubrica:

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

- I - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.
- II - O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura.
- III - A Contratante se obriga a prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste contrato.
- IV - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.
- V - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VII seguinte.
- VI - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.

CLAUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

- I - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) a TONELADA transportada, tendo o seu valor global estimado em R\$ 814.800000 (oitocentos e quatorze mil e oitocentos reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.
- II - Os preços ofertados pela CONTRATADA que integram a Dispensa de Licitação nº 14/2021, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- III - Em caso de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelos índices IGPM-IBGE do período, de acordo com a conveniência entre as partes.

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS

- I - Os serviços executados serão pagos de acordo com a quantidade mensal de toneladas transportadas e comprovadas mediante a apresentação dos TICKET'S de pesagem, conforme proposta Comercial vencedora e mediante apresentação do respectivo instrumento de cobrança.
- II - A contratada deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU os respectivos instrumentos de cobrança juntamente com os Ticket's de pesagem e comprovante de pagamento do INSS, FGTS e GFIP do período competência da nota fiscal, que será analisado pelo departamento de Serviços Municipais (gestor do contrato).
- III - No ato do pagamento, será retido sobre o valor total da Nota Fiscal, 3% (três por cento) a título de ISSQN.



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: 139
Rubrica:

IV - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 30 (trigésimo) dia da data de apresentação da medição e nota fiscal ou fatura correspondente àquele período em conformidade com a ordem cronológica de pagamento.

V - O atraso nos pagamentos devidos à Adjudicatária sujeitará a **PREFEITURA** ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IGPM - IBGE acumulado no período.

VI - - Apresentar nos termos do artigo 56, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comprovante de **GARANTIA CAUÇÃO**, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na assinatura do contrato, e será devolvido ou liberada após o término do mesmo, podendo ser nas seguintes modalidades:

- a.1) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- a.2) Seguro-Garantia;
- a.3) Fiança Bancária.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, através de seu Departamento Municipal de Manutenção e Serviços Públicos Gerais, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por quaisquer danos que vier a causar a terceiros devido a execução dos serviços.

II - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

- a) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos em relação aos serviços executados.
- b) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo, realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços necessários para o fiel cumprimento do objeto contratado.
- c) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos serviços objeto contratado.
- d) Disponibilizar os equipamentos mínimos previstos no termo de referencia

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se pelas despesas totais para fiel cumprimento dos serviços ora contratados.

II - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

III - O Gestor deste Contrato será o Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos Gerais.



Prefeitura Municipal de Miracatu
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

140
12

Fls: 180
Rubrica: (R)

CLÁUSULA VII - PENALIDADES E MULTAS

I - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a corrigir às suas custas as irregularidades no objeto contratual, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 87 e seguintes da lei 8.666/93

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão das condições do(s) serviços prestados;
- b) Cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços;
- c) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) ocasionar, sem justa causa, interrupção superior a 05 (cinco) dias na prestação dos serviços contratados;

- b) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

IV - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA VIII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

I - A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente os serviços com autorização expressa da CONTRATANTE, desde que justificadamente.

II - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela prestação dos serviços, igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo dessa forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

III - As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da CONTRATADA ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

I - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: 182
Rubrica: (R)

141
(R)

- II – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a prestação dos serviços, feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos de vínculo desde que processadas por escrito.
- III – A fiscalização realizada por parte da CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA da responsabilidade que lhe couber pela execução dos serviços, bem como as exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- I – Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE, sob pena de rescisão automática.
- II – Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial nos seguintes casos:
- a) se a CONTRATADA não iniciar injustificadamente (sem juntar causa) os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;
 - b) no caso de interrupção na prestação dos serviços por mais de 10 (quinze) dias consecutivos ou não;
 - c) no caso de infrações reiteradas após a aplicação de multas previstas;
 - d) no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;
- III – O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, mormente as das cláusula VIII, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.
- IV – De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.
- V – A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pela CONTRATANTE, das medições apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data de vencimento da(s) fatura(s) sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à CONTRATADA, ocorrendo essa hipótese, o direito de paralisação total ou parcialmente, a seu critério e independente de interpelação judicial, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência de 15 (quinze) dias.
- VI – a CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RESERVA Nº 505

Fonte de Recurso: Próprio - Ficha: 505 - DR: 01.110.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.99

Suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: 182
Rubrica: (182)

142
(R)

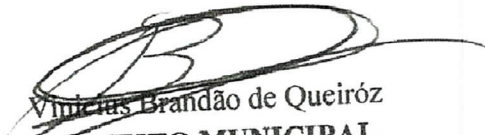
CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

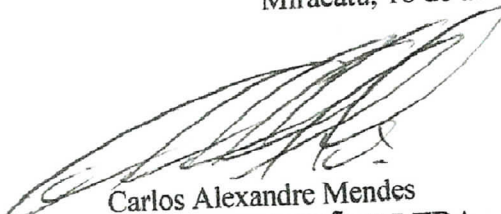
O presente contrato da Dispensa de Licitação nº 14/2021, rege-se pela Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1993 – Art. 24, IV e suas alterações e ainda pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

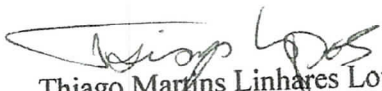
CLÁUSULA XIII – DO FORO

- I - Fica eleita o Foro de Miracatu, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desse contrato.
- II - E por estarem de pleno direito mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor.

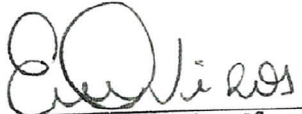
Miracatu, 16 de abril de 2021.


Vinícius Brandão de Queiróz
PREFEITO MUNICIPAL


Carlos Alexandre Mendes
TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA


Thiago Martins Linhares Lopes
DIRETOR DO DEPTO. DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS GERAIS

Testemunhas:

1. 
Nome: Érika da Cruz Viveiros
RG nº 48 830 839-2
Prefeitura Municipal de Miracatu

2. 
Nome: José Carlos Ribeiro Junior
RG nº 53.696.246-7
Prefeitura Municipal de Miracatu



Prefeitura Municipal de Miracatu
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

143
12

Fls: 183
Rubrica:

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/000196

CONTRATADA: TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 05.480.821/0001-96

CONTRATO Nº 16/2021

VALOR R\$ 814.800,000 (oitocentos e quatorze mil e oitocentos reais).

Dispensa de Licitação nº 14/2021 - PROCESSO Nº 50/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

ADVOGADA: HERLY CARVALHO COSTA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Miracatu, 16 de abril de 2021.

Vinícius Brandão de Queiróz
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Alexandre Mendes
TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA



Prefeitura Municipal de Miracatu

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: 184
Rubrica: (R)

144
(R)

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ Nº 46.583.654/000196

CONTRATADA: TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 05.480.821/0001-96

CONTRATO Nº 16/2021

VALOR R\$ 814.800,000 (oitocentos e quatorze mil e oitocentos reais).

Dispensa de Licitação nº 14/2021 - PROCESSO Nº 50/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

Nome	VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	376.475.338-27
Endereço(*)	RUA 1, Nº 654 – VILA FORMOSA – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 9 9641-2737
e-mail	vinicius.brandaoq@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	CEZAR AUGUSTO DE MORAES
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu, 16 de abril de 2021.

CEZAR AUGUSTO DE MORAES
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS



MIRACATU

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU - SP

Edição nº 1.017 - Ano VI

Terça-feira, 27 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021
PROCESSO Nº 42/2021

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.**
IMPORTANTE: Recebimento Da Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação, A Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte (Se For O Caso) E Envelopes De Proposta E Habilitação: até o dia 10/05/2021. Credenciamento: início às 09h00min horas do dia 10/05/2021.
Formalização De Consultas e Edital: Por telefone (13) 3847-7000 – Ramal 218/208, e-mail compras@miracatu.sp.gov.br, ou pelo site <http://miracatu.sp.gov.br/Licitacoes/>.

Miracatu, 27 de Abril de 2021.

Cezar Augusto de Moraes
Diretor do Departamento Municipal de Compras e Projetos

EXTRATO CONTRATO Nº 16/2021
PROCESSO nº 50/2021

CONTRATADA: TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 05.480.821/0001-96.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) a TONELADA transportada, tendo o seu valor global estimado em R\$ 814.800.000 (oitocentos e quatorze mil e oitocentos reais).

DATA: 16/04/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

Miracatu, 27 de Abril de 2021.

Cezar Augusto de Moraes
Diretor do Departamento Municipal de Compras e Projetos